



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156  
Rua 13 de Dezembro S/N

LEI N° 849/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU/TSU e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder / isenção do pagamento do IPTU/TSU, exercício de 1992 aos contribuintes cujo imóvel residencial tenha o valor abaixo de Cr\$.... 3.000,00.

Parágrafo Único — Para ter direito ao benefício constante do artigo anterior, o contribuinte terá de pagar a Dívida Ativa do exercício de 1991.

Art. 2º — Fica ainda o Poder Executivo autorizado a perdoar o débito dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, dos exercícios de 1987, 1988, 1989 e 1990, referente ao IPTU/TSU, desde que comprove haver pago a Dívida Ativa do exercício de 1991.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de junho de 1992.

Maria José dos Santos  
Prefeita

a) Maria José dos Santos